

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP N.º 01-080810/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024
INEXIGIBILIDADE URBS N.º 002/2024
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR URBS Nº: 783/2024
SOLICITANTE: ÁREA FINANCEIRA

REGÊNCIA: Leis Federais n.º 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) e 12.682/2012, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS (**RILC**), disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais n.ºs 848/2018, 701/2023, Ato da Diretoria da URBS nº 022/2024 e legislação correlata.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

01. OBJETO:

Credenciamento de bancos oficiais para prestação de serviços bancários de recebimentos e pagamentos da Urbs – Urbanização de Curitiba S/A., conforme o descrito no **ANEXO I** do presente Edital.

02. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Constante no **Item 4.0** do Edital.

03. RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

O presente credenciamento terá validade de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **24/05/2024**. Durante esse período que vai até **23/05/2029**, estará o credenciamento permanentemente aberto à participação dos interessados em se credenciar junto ao mesmo.

A documentação dos interessados em participar do presente credenciamento será recebida permanentemente durante o período acima especificado, em dias úteis, na forma indicada nos **itens 3.2 e 3.3** do Edital.

04. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

Protocolo da URBS, situado na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central - Curitiba – PR ou através de e-mail, no endereço eletrônico indicado no **item 3.3** do Edital.

05. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

PRAZO: conforme **item 8.1** do Edital.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO

- 1.1 A URBS – Urbanização de Curitiba S/A, comunica que está recebendo inscrição para o credenciamento de **bancos oficiais** para prestação de serviços bancários de recebimentos e pagamentos da Urbs – Urbanização de Curitiba S/A., conforme o descrito no **Anexo I**, que integra este Edital.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento Bancos oficiais que possuam além da documentação exigida neste Edital, o objeto social pertinente ao objeto do presente certame e que isoladamente cumprirem as demais exigências constantes neste Instrumento Convocatório.
- 2.2 Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:
- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a administração pública do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.
 - b) Em processo de falência;
 - c) Em liquidação ou dissolução;
 - d) Enquadradas nas disposições contidas nos artigos 14 e 15 do RILC;
 - e) Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Curitiba, bem como membro da Comissão Permanente de Licitação.
 - f) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outra empresa que concorra nesta licitação, a exceção do caso do Governo Federal Brasileiro.
 - g) Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação e consórcio.

3.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS MESMOS

- 3.1 O presente credenciamento terá validade de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **24/05/2024**. Durante esse período que vai até **23/05/2029**, estará o credenciamento permanentemente aberto à participação dos interessados em se credenciar junto ao mesmo.
- 3.2 O **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** dos interessados em participar do presente credenciamento será recebido permanentemente durante o período

especificado no **item 3.1** acima, em dias úteis, nos seguintes horários: 12h 30min às 18h 30min.

- 3.3 Os documentos necessários para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser apresentados por e-mail, através do endereço eletrônico esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br ou em envelope lacrado, e conter ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

EMPRESA:

CNPJ:

NOTA: Juntamente com o envelope constante no item 3.3, deverá ser apresentado um documento (em papel timbrado e subscrito por representante legal ou procurador) solicitando o protocolo do referido envelope.

- 3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.5 A possibilidade da entrega da documentação solicitada pelo Edital através de e-mail, deverá atender todos os preceitos do artigo 2º - A da Lei Federal 12.682/2012. Caso o interessado opte por encaminhar a documentação por e-mail, a mesma deverá ser encaminhada diretamente ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação da Urbs, esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br. Quanto as assinaturas as mesmas deverão seguir o estabelecido pela Lei Federal acima mencionada.
- 3.6 Conforme disposto no Art. 11 do Decreto Municipal 848/2018, o interessado poderá enviar eletronicamente ou entregar na respectiva unidade administrativa documentos digitais para juntada aos autos.
- 3.7 O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.
- 3.8 A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal 848/2018, conforme descrito a seguir.
- a) Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia. (*artigo 13 do Decreto Municipal 848/2018*).
- b) A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado

eletronicamente pelo interessado. (*artigo 14 do Decreto Municipal 848/2018*).

4.0 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; tais como:
 - Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, tais como:
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada acima;
 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com reconhecimento de firma da assinatura do outorgante**, da qual constem poderes específicos para, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

NOTA: Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou por meio de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão Permanente de Licitação possa fazer a devida autenticação.

- 4.2 A Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, querendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, apresentará Certidão expedida pela Junta Comercial ou Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de

Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, comprovando a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). No caso de sociedade simples, o documento deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de EPP ou ME.

4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por eles administrados, abrangendo a contribuição relativa à Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF Nº. 358, de 5 de setembro de 2014;
- b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos **mobiliários e imobiliários**).
- c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

4.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei Nº. 7.711/1988), mediante apresentação do respectivo Certificado.

NOTA: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento dos envelopes.

4.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica operacional, mesmo que apresente alguma restrição à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado da inconformidade encontrada no documento de regularidade fiscal e trabalhista apresentado para fins de habilitação no certame.
- A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC.

NOTA 1: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento dos envelopes.

- 4.4 Para o presente processo não será exigida a qualificação econômica financeira por meio de Certidão de Falência e Balanço Patrimonial.

4.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba, conforme modelo constante no **Anexo III** do presente Edital.
- b) Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme modelo constante no **Anexo IV** do presente Edital.
- c) Na hipótese de apresentação de Certificado de Registro Cadastral, facultado pelo § 6º do art. 138, do Decreto Municipal 700/2023, deverá ser apresentada declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que da data da expedição do referido Certificado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no **Anexo V** deste caderno.

NOTA 1:

Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou por meio de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão Permanente de Licitação possa fazer a devida autenticação.

- 4.6 Os documentos mencionados deverão ser apresentados dentro do envelope indicado **no item 3** ou através do endereço eletrônico esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 4.7 A empresa Credenciada terá a obrigação de manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento.

5.0 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 5.1 A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão Permanente de Licitação da URBS, ocasião em que será verificada a regularidade da documentação disponibilizada.

- 5.1.1 Na análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação verificará a validade das mesmas de acordo com a data de registro no Protocolo da URBS ou a data de encaminhamento do e-mail à Comissão Permanente de Licitação.
- 5.2 Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no **item 4** deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente instrumento.
 - 5.2.1 Na análise da documentação disponibilizada pelo proponente para fins de participação do presente Credenciamento, caso se constate a ausência de documento exigido pelo Edital ou de inconformidade **relacionada** há algum deste, será concedido o prazo de **08 (oito) dias úteis** ao interessado para apresentação do documento faltante ou para a regularização da inconformidade apontada pela Comissão Permanente de Licitação.
 - 5.2.2 O prazo de que trata o **subitem 5.2.1** passará a contar a partir do dia seguinte ao da comunicação do fato feita pela Comissão Permanente de Licitação, cujo procedimento dar-se-á através de publicação de comunicado junto ao site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
 - 5.2.3 Findo o prazo de que trata o **subitem 5.2.1**, não havendo a apresentação do documento faltante ou não sendo regularizada a inconformidade apontada pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante será inabilitado.
- 5.3 A licitante que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarada em ata de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação qualificada para o credenciamento junto à URBS.
- 5.4 O extrato dos despachos de autorização e ratificação do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.
- 5.5 No início da sessão reservada para a análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR a Comissão Permanente de Licitação verificará se a empresa interessada em participar do presente credenciamento atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do RILC, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.asp> **x**);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenaPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 5.6 A consulta aos Cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário.

- 5.7 Constatada a existência de Sanção, a empresa interessada em participar do presente credenciamento não poderá ser credenciada em atendimento à **alínea “a” do item 2.2** deste Edital.
- 5.8 A qualquer tempo, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

6.0 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão os recursos previstos artigos 88 a 93 do **RILC**.
- 6.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e decorrido “*in albis*” o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da URBS, para a competente deliberação.
- 6.3 Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.

7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa Credenciada será convocada por e-mail, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das conseqüências previstas no artigo 181 do **RILC**.
- 7.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 7.3 A recusa injustificada da empresa Credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data publicação do Edital de Credenciamento.
- 8.2 O Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante infração de qualquer das suas condições e, em especial, se a Credenciada deixar de prestar, com eficiência e retidão, os serviços objeto do Termo de Credenciamento.

8.3 Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, a Credenciada poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento, devendo neste caso notificar previamente à Credenciante, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.4 Os prazos de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC.

8.4.1 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.

8.5 Na hipótese de pluralidade de credenciados, será conferida alternatividade entre eles, sempre excluída a vontade da URBS na determinação da demanda.

9 DA REMUNERAÇÃO DO BANCO

9.1 A remuneração do BANCO relativa aos serviços do presente Credenciamento será regrada de acordo com as disposições da cláusula terceira da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no **Anexo VI** do presente instrumento.

10.0 DO REAJUSTE

10.1 O objeto do presente certame será reajustado segundo as disposições do parágrafo terceiro da cláusula terceira da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no **Anexo VI** do Edital.

11.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- a) Advertência, para os casos do não cumprimento das condições contratuais;
- b) Descredenciamento, caso a CREDENCIADA sofra 5 (cinco) advertências em um período inferior a 12 (meses) entre a primeira advertência e a última, no período analisado.

11.2 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3 Será propiciada defesa à CREDENCIADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

11.4 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CREDENCIANTE ou a seus clientes/usuários.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os Avisos de Publicação e de Resultado do presente credenciamento serão divulgados no Diário Oficial do Município – DOM, no site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br e no Pannel Nacional de Compras Públicas - PNCP.

12.2 Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM e no site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

12.3 Esclarecimentos relativos ao presente processo poderão ser solicitados a Comissão Permanente de licitação, através do email: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, ou por meio de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba

S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.

- 12.4 Os casos omissos do presente procedimento serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.
- 12.5 A Credenciante reserva o direito de revogar o presente Ato de Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.
- 12.6 Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 12.7 É facultado a URBS em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.7.1 Na Fase do Julgamento da Habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de Diligência, para:
- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da apresentação dos documentos;
 - b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação dos documentos.
 - c. Apresentação de documentos faltantes e de domínio público, existentes à época da apresentação dos documentos.
- 12.7.2 Na realização da diligência referida no item 12.7, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 12.8 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.
- 12.9 As informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Concedente não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes.
- 12.10 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, todos os documentos entregues pelas licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**

- 12.11** Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelas licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.
- 12.12** Os documentos físicos, entregues pelas licitantes ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis às licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.
- 12.13** A URBS fiscalizará, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, designando representante para dirimir dúvidas existentes. Para tanto, a URBS indica como Gestor do Termo de Credenciamento o funcionário Ricardo de Oliveira Guaita, matrícula n.º 84.935 e como Gestor suplente o funcionário Juliano de Gois, matrícula nº 84.600, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com a Credenciada, bem como os agentes fiscalizadores do Termo de Credenciamento.
- 12.14** Integram o presente Edital:
- ✓ **Anexo I** - Termo de Referência;
 - ✓ **Anexo II** - Ato 22/2024;
 - ✓ **Anexo III** - Modelo de declaração que os dirigentes da empresa licitante não exercem cargo ou função pública na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - ✓ **Anexo IV** - Modelo de declaração situação regular perante o Ministério do Trabalho;
 - ✓ **Anexo V** - Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações;
 - ✓ **Anexo VI** - Minuta do Termo de Credenciamento;

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente da URBS

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitamos a abertura de Processo Licitatório na modalidade de “**Credenciamento**” para contratação de serviços bancários de recebimentos e pagamentos.

1. JUSTIFICATIVA:

Constituição Federal Art. 164, §3º.

“§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais,”

2. OBJETO:

Contratação de banco oficial com agência física em Curitiba para prestação de serviços bancários de recebimentos e pagamentos da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

CÓDIGO SGP: 01.20.08.48440-6

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- a) O objeto será executado mediante empreitada por preço unitário.
- b) O BANCO prestará ao CREDENCIANTE os seguintes serviços:
 - I) Recebimentos em favor do CREDENCIANTE, mediante: cobrança bancária de títulos e guias de arrecadação não compensáveis;
 - II) pagamentos feitos pelo CREDENCIANTE relativos a: Pagamento a Fornecedores, pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Títulos;
 - III) Centralização do resultado financeiro da arrecadação das receitas vinculadas ao CREDENCIANTE;
 - IV) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores do CREDENCIANTE;

V) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CREDENCIANTE.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO POR TERCEIROS:

Não será permitida a execução do objeto contratado por terceiros sem autorização expressa da URBS.

5. OBRIGAÇÕES DO BANCO:

- a) Proceder a abertura de conta corrente, livre de tarifação e de livre movimentação, em nome do CREDENCIANTE, por onde deverão transitar obrigatoriamente todos os valores das importâncias arrecadadas.
- b) Autenticar mecânica ou eletronicamente os documentos de receitas nos campos próprios, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida.
- c) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, imediatamente, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do cliente, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato.
- d) Disponibilizar ao CREDENCIANTE no dia seguinte aos pagamentos, arquivo no formato txt. com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.
- e) Remeter no dia seguinte ao da arrecadação, ao CREDENCIANTE, por meio eletrônico, os dados correspondentes à arrecadação do dia anterior, no padrão estabelecido pela FEBRABAN, devidamente conferido, consistido e acompanhado de aviso de Lançamento onde constem as informações necessárias para identificação do crédito, o qual deverá ser igual ao crédito efetuado em conta corrente.
- f) Não proceder a nenhum estorno, uma vez lançado em conta o valor recebido, sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- g) Dispor de mecanismos de transmissão de arquivos eletrônicos, obrigatoriamente com protocolos de transmissão e recepção de arquivos, não podendo alterá-lo sem que haja comunicação prévia do CREDENCIANTE.
- h) Disponibilizar, sem ônus ao CREDENCIANTE, mecanismo de consulta diária à movimentação em conta corrente (gerenciador financeiro).
- i) Constatadas irregularidades nas cobranças, fica o BANCO obrigado a fornecer todas as informações disponíveis em sua base de dados.
- j) Nos casos de cobrança a menor pelos bancos, o CREDENCIANTE encaminhará a estes, relatórios e avisos de complemento destes lançamentos, contendo a diferença a cobrar, nome e endereço do cliente.



- l) Nos casos de cobrança efetuada a maior pelos bancos, o CREDENCIANTE fará, por força legal, à devolução dos valores.
- m) Não interromper ou paralisar o atendimento dos serviços objeto do presente, durante sua vigência.
- n) Disponibilizar sistemas de software para as operações de pagamentos via WEB ou aplicativos do Banco e disponibilizar saldos e extratos via WEB.
- o) Prestar todo o serviço de auxílio na operacionalização dos serviços sempre que solicitado.
- p) prestar os serviços ora contratados dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência.
- q) Disponibilizar os valores recebidos na conta da URBS, dentro dos prazos indicados neste instrumento contratual.

6. REMUNERAÇÃO DO BANCO:

O CREDENCIANTE pagará tarifa ao BANCO conforme tabela denominada "Precificação de Tarifas Bancárias – URBS", não sendo admitida nenhuma



Precificação de Tarifas Bancárias - URBS

Tipo de Serviço		Quantidade média de transações mês
Consulta	Saldos (WEB)	1.000
	Extratos (WEB)	1.000
Cobrança	Boletos - Ficha de Compensação (Registrado Via Ecommerce)	3.000
	Taxa de cancelamento de boletos	200
Pagamentos WEB	TED / DOC	10
	Transferência entre contas de titularidades diferentes	10
	Transferência entre contas de mesma titularidade	10
	Liquidação de títulos e guias	50
Pagamentos via aplicativos do banco contratado (com prévio envio de arquivos de remessa)	TED / DOC	180
	Transferência entre contas de titularidades diferentes	20
	Transferência entre contas de mesma titularidade	20
	Liquidação de títulos e guias	200
Taxa de manutenção de conta corrente		7

PREÇO MÉDIO	
Valor	Total Mensal
0,00	0,00
0,00	0,00
4,67	14.000,33
4,02	803,36
10,51	105,13
0,97	9,69
0,97	9,70
4,67	233,25
7,74	1.393,49
1,53	30,58
1,53	30,58
4,67	933,00
61,86	433,03

103,13

17.982,14

sobretaxa em relação aos valores de tabela:

- a) O CREDENCIANTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nas contas correntes vinculadas aos respectivos serviços, acordados entre as partes.
- b) Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CREDENCIANTE por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.
- c) Visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o valor do objeto deste Termo de Credenciamento será reajustado no mês de assinatura do

contrato de cada ano, obedecendo a Tabela de Valores de Referência estabelecida em ATO do Presidente.

O reajuste será pago ao BANCO pela CREDENCIANTE no mês subsequente ao da alteração do valor fixado.

d) Fica contratado *Float* de 00 (zero) dias para os serviços relativos a pagamentos a fornecedores, pagamentos diversos, bem como liquidação eletrônica de títulos.

e) Caso ocorra o débito de uma tarifa indevida a instituição financeira terá 24 (vinte e quatro) horas para estornar o valor.

f) As tarifas deverão ser debitadas diariamente na conta corrente conforme utilização do serviço. Os valores descontados deverão ser discriminados no extrato bancário.

g) A cobrança das tarifas será realizada conforme utilização dos serviços contratados.

h) Na hipótese de pluralidade de credenciados, será conferida alternatividade entre eles, sempre excluída a vontade da URBS na determinação da demanda.

7. CONDIÇÕES PARA COBRANÇA:

a) O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de cobrança de títulos. A adesão às presentes Cláusulas implica de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto a sacado.

b) APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA:

I) o boleto de cobrança impresso pelo CREDENCIANTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

II) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CREDENCIANTE, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CREDENCIANTE obriga-se a observar o padrão aprovado;

III) o CREDENCIANTE obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do sacador original de título que lhe tenha sido endossado;

IV) instruções de cobrança apresentadas pelo CREDENCIANTE poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do título.

c) COBRANÇA - GUARDA DE DOCUMENTOS:

O CREDENCIANTE deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao título de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

O CREDENCIANTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I) apresentar ao BANCO o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- II) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

d) COBRANÇA - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

As partes estabelecem, ainda, que:

Na modalidade contratada, sem Registro, para entrega de boleto de cobrança pré-impresso, o BANCO deverá dispor do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo CREDENCIANTE.

e) COBRANÇA – PROTESTO:

Somente serão encaminhados a cartório pelo BANCO os títulos para os quais o CREDENCIANTE tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao BANCO.

I) O BANCO se reserva o direito de não protestar título que lhe seja confiado para cobrança.

II) Todas as despesas cartorárias são de responsabilidade do CREDENCIANTE e serão debitadas em sua conta corrente, pelo BANCO, na data do pagamento ao cartório.

f) COBRANÇA - RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO:

Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do título.

g) COBRANÇA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA:

O valor correspondente ao crédito recebido será lançado nas respectivas contas de depósitos do CREDENCIANTE mantidas em agência do BANCO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a

receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CREDENCIANTE.

h) COBRANÇA - ARQUIVO-RETORNO:

O BANCO enviará ao CREDENCIANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo ao CREDENCIANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

i) COBRANÇA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I) falha no equipamento do CREDENCIANTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o BANCO;
- II) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CREDENCIANTE ou por terceiro autorizado;
- III) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- IV) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de título pago em cartório;
- V) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pelo CREDENCIANTE, de título para cobrança em duplicidade;
- VI) diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
- VII) diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título.
- VIII) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do sacado decorrente da cobrança indevida pelo CREDENCIANTE das tarifas e despesas mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA.

8. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

a) PAGAMENTOS – OBJETO:

O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de pagamento aos favorecidos indicados pelo CREDENCIANTE, compreendendo pagamentos a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

b) PAGAMENTOS – MODALIDADES:

Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- I) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- II) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- III) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED.

c) PAGAMENTOS – OPERACIONALIZAÇÃO:

As partes se comprometem ao seguinte:

- I) o BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, quando não autorizado em definitivo o pagamento, para o débito nas contas do CREDENCIANTE;
- II) o BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente do CREDENCIANTE que estiver indicada no arquivo-remessa;
- III) a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CREDENCIANTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CREDENCIANTE;
- IV) o CREDENCIANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente, assim como pela comunicação aos envolvidos, sobre a abertura de cadastro e/ou conta corrente em seus nomes no BANCO.
- V) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CREDENCIANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados,

não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;

VI) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo CREDENCIANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

VII) cabe ao CREDENCIANTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

d) PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS:

O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED , cabendo ao BANCO, apenas e tão-somente, informar ao CREDENCIANTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput deste Item, deverão ser observados os valores-limites definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

e) PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO:

I) o CREDENCIANTE efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CREDENCIANTE;

II) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CREDENCIANTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

f) PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA:

O CREDENCIANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agências definidas no arquivo de eletrônico de pagamentos, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

9. CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS:

a) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS – OBJETO:

I) O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, boleto de cobrança onde o CREDENCIANTE figure como sacado.

II) O BANCO fornecerá ao CREDENCIANTE, desde que solicitado, documento comprobatório da liquidação eletrônica de título.

b) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-REMESSA:

O CREDENCIANTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança a ser debitado em sua conta corrente.

I) O CREDENCIANTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta corrente que indicar no arquivo-remessa.

II) O CREDENCIANTE expressamente autoriza o débito em sua conta corrente, indicada no arquivo eletrônico de liquidação de títulos, de valor referente à diferença reclamada pelo banco destinatário de crédito, detectada quando da apresentação à Câmara de Compensação, e de valor(es) referente(s) a eventual(is) encargo(s).

III) O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo título à Câmara de Compensação será creditado na conta corrente indicada no arquivo eletrônico de liquidação de títulos, cabendo ao CREDENCIANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do título recusado.

IV) A remessa não poderá conter título vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.

V) O CREDENCIANTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja sacado e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.

VI) A informação necessária à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CREDENCIANTE.

c) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-RETORNO:

O BANCO enviará ao CREDENCIANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o

CREDENCIANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

d) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - CANCELAMENTO DE PAGAMENTO:

A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CREDENCIANTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

e) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA:

Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado neste arquivo, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta corrente, salvo se houver autorização, por escrito, do CREDENCIANTE.

f) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA:

O CREDENCIANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agência definidas no arquivo remessa, saldo suficiente para pagamento dos títulos, observando-se, ainda, que o BANCO somente liquidará os títulos relacionados no arquivo-remessa até o saldo existente em conta corrente.

g) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do BANCO:

- I) por falha em equipamento do CREDENCIANTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de título;
- II) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CREDENCIANTE;
- III) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Títulos do BANCO.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Devido a especificidade no momento da prestação de serviços, não se aplica a sistemática de recebimento provisório, tendo em vista que o comando para qualquer transação, seja ela a débito ou crédito é feita pela CREDENCIANTE.



O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do Termo de Credenciamento, uma vez verificado o pleno atendimento por parte da credenciada, do objeto do Termo de Credenciamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no ANEXO "A" do Termo de Referência.

11. PUBLICIDADE:

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do CREDENCIANTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

12. RESPONSABILIDADES DO BANCO:

O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CREDENCIANTE e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- I) Advertência, para os casos do não cumprimento das condições contratuais;
- II) Descredenciamento, caso a CREDENCIADA sofra 5 (cinco) advertências em um período inferior a 12 (meses) entre a primeira advertência e a última, no período analisado.
- III) Descredenciamento/Rescisão, em caráter de falta grave, o inadimplemento de verbas trabalhistas (salário, vale-transporte e auxílio alimentação).
- IV) Descredenciamento/Rescisão Contratual
- IV) As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- V) Será propiciada defesa à CREDENCIADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- VI) As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CREDENCIANTE ou a seus clientes/usuários.

VII) Multa compensatória, obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE ou outro índice que venha sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste Contrato.

Considerando que o RILC em sua Seção XIII (Das Sansões) estabelece critérios para aplicação de sansões e penalidades.

Entendemos que neste caso específico, os itens que constam no Termo de Referência atendem os requisitos, sendo que:

- Há penalidade de Advertência Prevista.
- Há penalidade de Multa Compensatória.
- Os serviços são solicitados sob nossa demanda.
- É um serviço regulado pelo Banco Central.
- O Contrato pode ser resilido a qualquer momento

14. VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

15. MATRIZ DE RISCOS:

O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.

O TCU recomenda a aplicação da matriz de risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário.

Para a presente contratação não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de matriz de risco, conforme a própria recomendação do TCU, por meio dos acórdãos já mencionados.

16. RECURSOS:

A presente contratação será suportada com recursos próprios da URBS.

17. GESTORES DO CREDENCIAMENTO:

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: - Ricardo de Oliveira Guaita – matrícula 84.395 - rguaita@urbs.curitiba.pr.gov.br – 3320-3303

GESTOR SUPLENTE: - Juliano de Gois – matrícula 84.600 - jgois@urbs.curitiba.pr.gov.br – 3320-3107

RICARDO DE OLIVEIRA
GUAITA:83490868900

Assinado de forma digital por
RICARDO DE OLIVEIRA
GUAITA:83490868900
Dados: 2024.05.14 18:05:35 -03'00'

Ricardo de Oliveira Guaita
Gestor do Contrato

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO "A"

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CREDENCIAMENTO URBS Nº. ____/2024	Curitiba, / /202x
_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos.	
Tendo em vista que o objeto acima referido está em conformidade com o especificado no processo de credenciamento supra, assim como se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
CREDENCIANTE	CREDENCIADA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

ATO 22/2024

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ATO nº. 022/2024

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S/A, no uso de suas atribuições e tendo em vista que a URBS pretende deflagrar procedimento de credenciamento para a prestação de serviços bancários:

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Tabela Oficial de preços máximos que a Companhia está disposta a pagar pelos serviços bancários conforme tabelas anexas.

Art. 2º Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE como índice de atualização monetária a ser aplicado sobre os valores descritos nas tabelas anteriores que serão corrigidas anualmente, tendo como termo inicial a data da publicação do presente Ato.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

OGENY PEDRO
MAIA

NETO:81019408987

Assinado de forma digital por
OGENY PEDRO MAIA
NETO:81019408987
Dados: 2024.04.23 16:05:18
-03'00'

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



TABELA URBS



Precificação de Tarifas Bancárias - URBS

Tipo de Serviço		Quantidade média de transações mês
Consulta	Saldo (WEB)	1.000
	Extratos (WEB)	1.000
Cobrança	Boletos - Ficha de Compensação (Registrado Via Ecommerce)	3.000
	Taxa de cancelamento de boletos	200
Pagamentos WEB	TED / DOC	10
	Transferência entre contas de titularidades diferentes	10
	Transferência entre contas de mesma titularidade	10
	Liquidação de títulos e guias	50
Pagamentos via aplicativos do banco contratado (com prévio envio de arquivos de remessa)	TED / DOC	180
	Transferência entre contas de titularidades diferentes	20
	Transferência entre contas de mesma titularidade	20
	Liquidação de títulos e guias	200
Taxa de manutenção de conta corrente		7

PREÇO MÉDIO	
Valor	Total Mensal
0,00	0,00
0,00	0,00
4,67	14.000,33
4,02	803,36
10,51	105,13
0,97	9,69
0,97	9,70
4,67	233,25
7,74	1.393,49
1,53	30,58
1,53	30,58
4,67	933,00
61,86	433,03

103,13

17.982,14

TABELA FUC



Precificação de Tarifas Bancárias - FUC

Tipo de Serviço		Quantidade Média de Transações mês
Consulta	Saldo (WEB)	-
	Extratos (WEB)	-
Cobrança	Boletos - Ficha de Compensação (Registrado Via E-commerce)	30.000
	Taxa de Cancelamento de Boletos	1.000
	Guias de Recolhimento (Recebimento Exclusivo no Banco do Brasil)	12.000
Pagamentos WEB	TED	40
	Transferência Entre Contas de Titularidades Diferentes	200
	Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade	200
	Liquidação de Títulos e Guias	500
Pagamentos Via Aplicativos do Banco Contratado (com prévio envio de arquivos de remessa)	TED	130
	Transferência Entre Contas de Titularidades Diferentes	200
	Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade	200
	Liquidação de títulos e guias	500
Taxa de Manutenção de Conta Corrente		10

PREÇO MÉDIO	
Valor	Total Mensal
0,00	0,00
0,00	0,00
4,67	140.003,31
4,02	4.016,78
0,51	6.130,97
10,51	420,53
0,97	193,86
0,97	194,00
4,67	2.332,50
7,74	1.006,41
1,53	305,80
1,53	305,80
4,67	2.332,50
61,86	618,61

103,64

157.861,07

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO III

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO
EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**



MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, endereço _____, DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante da Empresa

CNPJ n.º _____

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento URBS nº 001/2024

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO V

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO
PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**



MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

A signatária, para fins de participação no Credenciamento URBS nº 001/2024, declara sob as penas da lei que não existem fatos supervenientes a partir da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, de de 2024.

.....

(nome da empresa e de seu representante legal)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO VI

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO URBS Nº 001/2024

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
S.A., E XXXXX.**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO, por seu Diretor Administrativa e Financeira, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANELL e por seu Diretor de Operações, Sr. ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO, assistidos pelo Diretor Jurídico da URBS, Sr. EGBERTO PEREIRA JÚNIOR, OAB/PR Nº. XXX, ora em diante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, o XXXX doravante denominado simplesmente **BANCO**, firmam o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O objeto deste Termo de Credenciamento é para prestação de serviços bancários de recebimentos e pagamentos da Urbs – Urbanização de Curitiba S/A, conforme especificações e quantitativos descritos no **Edital de Credenciamento URBS N.º 001/2024 – Processo Administrativo Eletrônico, protocolo SUP N.º 01-080810/2024 – ALC/AFN.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE os seguintes serviços:

- a) Recebimentos em favor do CREDENCIANTE, mediante: cobrança bancária de títulos e guias de arrecadação não compensáveis;
- b) Pagamentos feitos pelo CREDENCIANTE relativos a: Pagamento a Fornecedores, pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Títulos.
- c) Centralização do resultado financeiro da arrecadação das receitas vinculadas ao CREDENCIANTE;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do CREDENCIANTE;
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto do presente Termo de Credenciamento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Edital de Credenciamento URBS N.º 001/2024 – Processo Administrativo Eletrônico, protocolo SUP N.º 01-080810/2024 – ALC/AFN.** Os documentos referidos neste parágrafo são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O regime de execução da presente contratação é **empreitada por preço unitário**.

PARÁGRAFO QUARTO - A lavratura do presente instrumento, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. Xxx), do processo eletrônico que gerou este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será permitida a execução do objeto contratado por terceiros sem autorização expressa da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BANCO:

- a) Proceder a abertura de conta corrente, livre de tarifação e de livre movimentação, em nome do CREDENCIANTE, por onde deverão transitar obrigatoriamente todos os valores das importâncias arrecadadas.
- b) Autenticar mecânica ou eletronicamente os documentos de receitas nos campos próprios, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida.
- c) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, imediatamente, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do cliente, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento.
- d) Disponibilizar ao CREDENCIANTE no dia seguinte aos pagamentos arquivo em formato txt. com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.
- e) Remeter no dia seguinte ao da arrecadação, ao CREDENCIANTE, por meio eletrônico, os dados correspondentes à arrecadação do dia anterior, no padrão estabelecido pela FEBRABAN, devidamente conferido, consistido e acompanhado de aviso de Lançamento onde conste as informações necessárias para identificação do crédito, o qual deverá ser igual ao crédito efetuado em conta corrente.
- f) Não proceder a nenhum estorno, uma vez lançado em conta o valor recebido, sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- g) Dispor de mecanismos de transmissão de arquivos eletrônicos, obrigatoriamente com protocolos de transmissão e recepção de arquivos, não podendo alterá-lo sem que haja comunicação prévia do CREDENCIANTE.
- h) Disponibilizar, sem ônus ao CREDENCIANTE, mecanismo de consulta diária à movimentação em conta corrente (gerenciador financeiro).
- i) Constatadas irregularidades nas cobranças, fica o BANCO obrigado a fornecer todas as informações disponíveis em sua base de dados.
- j) Nos casos de cobrança a menor pelos bancos, o CREDENCIANTE encaminhará a estes, relatórios e avisos de complemento destes lançamentos, contendo a diferença a cobrar, nome e endereço do cliente.
- l) Nos casos de cobrança efetuada a maior pelos bancos, o CREDENCIANTE fará, por força legal, à devolução dos valores.
- m) Não interromper ou paralisar o atendimento dos serviços objeto do presente, durante sua vigência.
- n) Disponibilizar sistemas de software para as operações de pagamentos via WEB ou aplicativos do Banco e disponibilizar saldos e extratos via WEB.

CLÁUSULA TERCEIRA- REMUNERAÇÃO DO BANCO

O CREDENCIANTE pagará tarifa ao BANCO conforme tabela denominada “Precificação de Tarifas Bancárias – URBS”, não sendo admitida nenhuma sobretaxa em relação aos valores de tabela:



Precificação de Tarifas Bancárias - URBS

Tipo de Serviço		Quantidade média de transações mês
Consulta	Saldo (WEB)	1.000
	Extrato (WEB)	1.000
Cobrança	Boletos - Ficha de Compensação (Registrado Via Ecommerce)	3.000
	Taxa de cancelamento de boletos	200
Pagamentos WEB	TED / DOC	10
	Transferência entre contas de titularidades diferentes	10
	Transferência entre contas de mesma titularidade	10
	Liquidação de títulos e guias	50
Pagamentos via aplicativos do banco contratado (com prévio envio de arquivos de remessa)	TED / DOC	180
	Transferência entre contas de titularidades diferentes	20
	Transferência entre contas de mesma titularidade	20
	Liquidação de títulos e guias	200
Taxa de manutenção de conta corrente		7

PREÇO MÉDIO	
Valor	Total Mensal
0,00	0,00
0,00	0,00
4,67	14.000,33
4,02	803,36
10,51	105,13
0,97	9,69
0,97	9,70
4,67	233,25
7,74	1.393,49
1,53	30,58
1,53	30,58
4,67	933,00
61,86	433,03
103,13	17.982,14

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIANTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nas contas correntes vinculadas aos respectivos serviços, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Termo de Credenciamento serão informados ao CREDENCIANTE por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o valor do objeto deste Termo de Credenciamento será reajustado no mês de assinatura do Termo de Credenciamento de cada ano, obedecendo a Tabela de Valores de Referência estabelecida no ATO do Presidente nº 022/2024. O reajuste será pago ao BANCO pela CREDENCIANTE no mês subsequente ao da alteração do valor fixado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica contratado Float de 00 (zero) dias para os serviços relativos a pagamentos a fornecedores, pagamentos diversos, bem como liquidação eletrônica de títulos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra o débito de uma tarifa indevida a instituição financeira terá 24 (vinte e quatro) horas para estornar o valor.

PARÁGRAFO SEXTO - As tarifas deverão ser debitadas diariamente na conta corrente conforme utilização do serviço. Os valores descontados deverão ser discriminados no extrato bancário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A cobrança das tarifas será realizada conforme utilização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO – O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas nos artigos 141 do RILC, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBJETO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de cobrança de títulos. A adesão às presentes Cláusulas implica de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Termo de Credenciamento que é o recebimento de seu crédito junto a sacado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA:

- a) o bloqueto de cobrança impresso pelo CREDENCIANTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável.
- b) quando a impressão do bloqueto de cobrança estiver a cargo do CREDENCIANTE, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CREDENCIANTE obriga-se a observar o padrão aprovado;
- c) o CREDENCIANTE obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do sacador original de título que lhe tenha sido endossado;
- d) instruções de cobrança apresentadas pelo CREDENCIANTE poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do título.

PARÁGRAFO TERCEIRO - COBRANÇA - GUARDA DE DOCUMENTOS - O CREDENCIANTE deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao título de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

O CREDENCIANTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao BANCO o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

PARÁGRAFO QUARTO - COBRANÇA - RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO - Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do título.

PARÁGRAFO QUINTO - COBRANÇA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado nas respectivas contas de depósitos do CREDENCIANTE mantidas em agência do BANCO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CREDENCIANTE.

- a) Recebimento em Cheque - Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio sacado no pagamento dos títulos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.
- b) A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

- c) Fica a critério do BANCO liberar os recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado antes dos prazos de compensação do cheque.
- d) O CREDENCIANTE autoriza o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos sacados para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

PARÁGRAFO SEXTO - COBRANÇA - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CREDENCIANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo ao CREDENCIANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - COBRANÇA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do CREDENCIANTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o BANCO;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CREDENCIANTE ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
- e) diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título.
- f) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do sacado decorrente da cobrança indevida pelo CREDENCIANTE das tarifas e despesas mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, alínea “g”, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PAGAMENTOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CREDENCIANTE, compreendendo pagamentos a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTOS - MODALIDADES - Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- b) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- c) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;

PARÁGRAFO TERCEIRO - PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO - As partes se comprometem ao seguinte:

- a) o BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, quando não autorizado em definitivo o pagamento, para o débito nas contas do CREDENCIANTE;
- b) o BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente do CREDENCIANTE que estiver indicada no arquivo-remessa;
- c) a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CREDENCIANTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CREDENCIANTE;

- d) o CREDENCIANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente, assim como pela comunicação aos envolvidos, sobre a abertura de cadastro e/ou conta corrente em seus nomes no BANCO.
- e) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CREDENCIANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- f) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo CREDENCIANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- g) cabe ao CREDENCIANTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

PARÁGRAFO QUARTO - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão-somente, informar ao CREDENCIANTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os valores-limites definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO QUINTO - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO:

- a) o CREDENCIANTE efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CREDENCIANTE;
- b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CREDENCIANTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

PARÁGRAFO SEXTO - PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O CREDENCIANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agências definidas no arquivo de eletrônico de pagamentos, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, bloqueto de cobrança onde o CREDENCIANTE figure como sacado.

O BANCO fornecerá ao CREDENCIANTE, desde que solicitado, documento comprobatório da liquidação eletrônica de título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-REMESSA - O CREDENCIANTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do bloqueto de cobrança a ser debitado em sua conta corrente.

- a) O CREDENCIANTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta corrente que indicar no arquivo-remessa.
- b) O CREDENCIANTE expressamente autoriza o débito em sua conta corrente, indicada no arquivo eletrônico de liquidação de títulos, de valor referente à diferença reclamada pelo banco destinatário

de crédito, detectada quando da apresentação à Câmara de Compensação, e de valor(es) referente(s) a eventual(is) encargo(s).

- c) O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo título à Câmara de Compensação será creditado na conta corrente indicada no arquivo eletrônico de liquidação de títulos, cabendo ao CREDENCIANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do título recusado.
- d) A remessa não poderá conter título vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.
- e) A informação necessária à caracterização e individualização do bloqueto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CREDENCIANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao bloqueto de cobrança, devendo o CREDENCIANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

PARÁGRAFO QUARTO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - CANCELAMENTO DE PAGAMENTO – A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CREDENCIANTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa imprerivelmente até as 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado neste arquivo, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta corrente, salvo se houver autorização, por escrito, do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O CREDENCIANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agência definidas no arquivo remessa, saldo suficiente para pagamento dos títulos, observando-se, ainda, que o BANCO somente liquidará os títulos relacionados no arquivo-remessa até o saldo existente em conta corrente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do BANCO:

- a) por falha em equipamento do CREDENCIANTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de título;
- b) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CREDENCIANTE;
- c) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Títulos do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do CREDENCIANTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO BANCO

O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CREDENCIANTE e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O BANCO estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- a) Advertência, para os casos do não cumprimento das condições contratuais;
- b) Descredenciamento, caso o BANCO sofra 5 (cinco) advertências em um período inferior a 12 (meses) entre a primeira advertência e a última, no período analisado.
- c) As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- d) Será propiciada defesa ao BANCO, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- e) As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime o BANCO de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CREDENCIANTE ou a seus clientes/usuários.

A CREDENCIANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

O recebimento do objeto da presente contratação dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o encerramento do presente Termo de Credenciamento, uma vez verificado o pleno atendimento por parte da credenciada, do objeto do Termo de Credenciamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no **ANEXO “A” do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS

Apresente contratação será suportada com recursos próprios da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO

É facultado a qualquer das partes denunciarem o Termo de Credenciamento, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIANTE indica como fiscal deste Termo de Credenciamento, o funcionário Ricardo de Oliveira Guaita, matrícula n.º 84395 e como fiscal suplente o funcionário Juliano de Gois, matrícula n.º 84600, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com o BANCO, bem como os agentes fiscalizadores do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade do BANCO de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados e prepostos do BANCO não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Termo de Credenciamento ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo de Credenciamento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Termo de Credenciamento, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um Termo de Credenciamento com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Termo de Credenciamento um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CREDENCIANTE, em decorrência do presente Termo de Credenciamento, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pelo BANCO, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e pela Lei de Acesso à Informação – **LAI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 à 176 do RILC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da CREDENCIADA, poderá ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento aqueles previstos no art. 174 do RILC.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão deste Termo de Credenciamento em razão de inexecução total ou parcial, a CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE previstos no art. 176 do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO – Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados da CREDENCIADA na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, poderá culminar na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de maio de 20__.

BANCO XXXXXX
Banco Credenciado

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CREDENCIANTE



XXXXXXXXXX
Gerente Geral

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

EGBERTO PEREIRA JÚNIOR
Diretor Jurídico

**Agentes Fiscalizadores do Termo De
Credenciamento**

RICARDO DE OLIVEIRA GUAITA
Gestor do Termo de Credenciamento
Matrícula: 84395

JULIANO DE GOIS
Gestor Suplente do Termo de Credenciamento
Matrícula: 84600

Testemunhas: